



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2014 . (Do Sr. Pastor Marco Feliciano)

Obriga os rótulos e embalagens de produtos industrializados a informarem sobre a presença de leite ou traços de leite como medida de controle da Alergia à Proteína do Leite de Vaca – APLV.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga os rótulos e embalagens de produtos industrializados a informarem sobre a presença de leite ou traços de leite como medida preventiva e de controle da Alergia à Proteína do Leite de Vaca.

Art. 2º Todas as embalagens e rótulos de produtos industrializados alimentares e higiênicos, alimentos, ingredientes alimentares, aditivos alimentares e matérias-primas alimentares deverão, obrigatoriamente, conter as inscrições “contém leite”, “não contém leite” ou “contém traços de leite”, conforme o caso.

§1º A advertência de que trata o *caput* deve constar no rótulo e na embalagem dos produtos respectivos, bem como em cartazes e materiais de divulgação.

§2º A inscrição da advertência de que trata o *caput* deve ser feita em língua portuguesa, em caracteres com destaque, nítidos e de fácil visualização e leitura.

Art. 3º As indústrias e estabelecimentos afetados por esta Lei terão o prazo de um ano para se adequar a esta norma, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo estabelecer em Lei a obrigatoriedade de rótulos e embalagens de produtos industrializados de conterem informação destacada sobre a presença ou não de leite em sua composição, bem como a presença de traços de leite.

Trata-se de medida que tem como objetivo o controle da Alergia à Proteína do Leite de Vaca – APLV, doença relacionada às Alergias Alimentares que é causada pela proteína presente no leite de vaca e alimentos derivados.

No Brasil, estima-se que cerca de 350 mil crianças possuam APLV, segundo a alergista Ariana Young em entrevista concedida ao Programa “Fantástico” da Rede Globo, veiculada no dia 26/10/2014.

A APLV é uma doença alergênica causada por uma reação do sistema imunológico do indivíduo à proteína do leite. De maneira geral, a doença surge ainda no primeiro ano de vida da criança, podendo se manifestar em diversas intensidades, desde uma reação alérgica leve, na qual a criança apresenta vermelhidão pelo corpo, irritação e vômito, até casos mais graves de quadro alérgico, com sintomas respiratórios graves, falta de ar, podendo chegar ao caso mais extremo de um choque anafilático que, se não tratado com rapidez, leva o alérgico a óbito.

O tratamento para alergias, inclusive a APLV, é feito pela restrição do contato com o agente alergênico, no caso, a proteína do leite. Esta proteína pode ser encontrada com várias nomenclaturas, como caseína ou caseinato, o que dificulta sua identificação.

Importante ressaltar que a Alergia à Proteína do Leite de Vaca não se confunde com a chamada “Intolerância à lactose”. A lactose é um açúcar presente no leite, e, na intolerância, o corpo não consegue digerir esse açúcar, gerando sintomas gastrointestinais, dor abdominal, cólicas e diarreia, mas não há risco de reações mais graves, ao contrário da APLV que, em casos extremos, pode levar o indivíduo a óbito.

Assim, diante de tal cenário, como a única forma de tratamento da alergia é a restrição a alimentos e demais produtos que contenham a proteína do leite, a presente proposição prevê a obrigação de uma informação clara e objetiva no

sentido de que esses produtos indiquem em seus rótulos e embalagens a presença deste elemento.

A opção pelos dizeres “contém leite” ou “não contém leite” está relacionada com as várias nomenclaturas possíveis para a proteína em questão. O objetivo é padronizar, e identificar os produtos de uma maneira mais fácil, sem nomes técnicos que dificultem a interpretação do consumidor. A inscrição “contém traços de leite” também é fundamental. Isso porque não são todos os pacientes que reagem a traços, ou seja, a sensibilidade para traços não acontecem em todos aqueles que possuem alergia a leite, o que tem elevado impacto em suas opções, principalmente alimentares. Os traços de leite são uma “contaminação” sofrida pelo produto quando, por exemplo, é fabricado no mesmo equipamento que outros produtos com leite ou derivados. Assim, é importante que haja uma clara diferenciação entre os produtos que contêm leite, contêm traços de leite ou que não contêm leite.

A proposição abrange não apenas produtos alimentares, diante da presença de leite e de traços de leite também em outros produtos, destacadamente produtos de higiene, como sabonetes, o que também pode causar um quadro alérgico grave. Por isso, sugerimos que também as embalagens desses produtos contenham as informações de destaque sobre a presença do agente alergênico do leite, na mesma forma que os produtos alimentares.

O objetivo deste projeto é garantir aos consumidores acesso a informações fundamentais à sua saúde, assim como a Lei n. 10.674, de 16 de maio de 2003 já prevê para os produtos alimentícios que contêm glúten.

A importância dessa regulamentação é reconhecida, inclusive, pela ANVISA, que, com mesmo intuito, abriu a Consulta Pública n. 29, de 05 de junho de 2014. A consulta aborda uma proposta de regulamentação de embalagens e rótulos que alertem para a presença de alergênicos em produtos alimentares, abrangendo, também, o glúten e o leite.

Entendemos ser de fundamental importância a atuação do órgão regulador para a padronização das mensagens e demais disposições acerca da matéria, mas a obrigatoriedade do alerta para todos os produtos, além dos alimentares, deve ser feita por lei, gerando mais segurança para aqueles que

dependem dessas informações para levar uma vida saudável e sem correr os riscos que uma reação alérgica pode gerar.

Diante do exposto, e da relevância da matéria, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2014.

Dep. PASTOR MARCO FELICIANO

PSC/SP